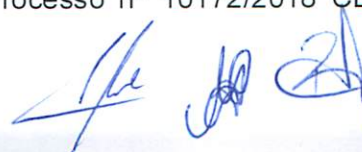


**ATA Nº 1250 A**

1 Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas, reuniu-se o Plenário  
2 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, em sua sede  
3 própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais,  
4 sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva, com as presenças  
5 dos Conselheiros Efetivos Raphael Castro Mota, Secretário; Ricardo Alves Corrêa,  
6 Tesoureiro, Leonardo Rezende Vilela, Presidente da Comissão de Tomada de Contas e a  
7 Conselheira Suplente Marina Mendes Moreira, convocada nos moldes do art. 31, §1º, do  
8 Regimento Interno, Corpo de Assistente composto pela Assessoria Executiva formado pelos  
9 servidores convocados o Procurador Geral Paulo Viana Cunha, o Gerente Geral Paulo Afonso  
10 Sandy, o Assessor Especial da Presidência Gustavo Dias Temponi de Sá e Arethuzza Capella  
11 do setor de comunicação. O Conselheiro Carlos Alberto do Prado e Silva, justificou sua  
12 ausência por email, pois tinha viagem marcada para esta data. Colocada em votação sua  
13 justificativa foi lida e aprovada pela unanimidade. **1 – EXPEDIENTE. - 1.1 – Assinatura do**  
14 **Livro de Termos de Presença.** O Conselheiro Raphael Castro Mota, Secretário, apresentou  
15 aos Conselheiros e demais convidados o livro de Termos de Presença que foi assinado pelos  
16 presentes e, em seguida, comunicou ao Presidente a existência de quórum regimental. A  
17 conselheira Marina Mendes Moreira foi empossada nos termos regimentais e passou a  
18 exercer o cargo de Conselheira em plena efetividade nesta sessão. O presidente solicitou a  
19 implementação de uma nova diretiva na plenária, a gravação do áudio em sua íntegra das  
20 reuniões, proposta aprovada por unanimidade e imediatamente implementada. **1.2 –**  
21 **Aprovação da Ata da Reunião Anterior** - O Secretário então entregou individualmente  
22 cópia da minuta da ata nº 1248-A para leitura, referente a reunião plenária do dia 23/01/2020,  
23 o presidente suscitou que ao deixar a reunião do dia 23/01/2020 havia solicitado a suspensão  
24 da plenária, entretanto todos os presentes negaram que foi solicitada a referida suspensão,  
25 sendo que os trabalhos aconteceram normalmente após nova apuração de quórum com sua  
26 saída. O presidente indagou ao Procurador Geral se sua assinatura atesta a concordância  
27 com o conteúdo da ata. O Procurador instruiu que regimentalmente ele deveria assinar, e  
28 poderia consignar as alterações necessárias na próxima ata na forma regimentar. O  
29 presidente ainda argumentou que a Ata 1244-A já havia sido encaminhada por email pelo Dr.  
30 Carlos Alberto do Prado e Silva para a funcionária Rosilene Almeida, questionando qual seria  
31 a ata verdadeira: a enviada previamente ou a aprovada e assinada no dia 23/01/2020. O Dr.  
32 Raphael Castro Mota esclareceu que devido à pressão do presidente pela assinatura da ata  
33 1244-A com a finalidade de obter recursos do CFO para construção de um empreendimento  
34 no prédio da Av. do Contorno, os conselheiros assinaram sem a devida análise na forma  
35 regimental, que deveria ser na próxima plenária, ficando a versão enviada por email sem a  
36 devida validade regimentar. Prevalecendo assim a aprovada na plenária do dia 23 de janeiro  
37 de 2020. Após esta discussão, a ata foi votada, aprovada e assinada no plenário. **2 – ORDEM**  
38 **DO DIA. 2.1 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS. 2.1.1 –**  
39 **INSCRIÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS: Relator – Conselheiro Ricardo Alves Corrêa:**  
40 Processo nº 6960/2018 CD Rosane Rech; Processo nº 2881/2018 CD Tatiana Maria Santos  
41 Araújo; Processo nº 9892/2019 CD Karine Suelen Ferreira Machado; Processo nº 8997/2017  
42 CD Fernanda Oliveira Penido; Processo nº 0432/2018 CD Thalita Andreza Sousa Rios;  
43 Processo nº 1354/2020 CD Ramira Magri; Processo nº 9018/2019 CD Larissa Eugenia  
44 Fernandes Pinto; Processo nº 0125/2018 CD Franciane Hellem Alves; Processo nº 1771/2018  
45 CD Felipe Geraldo Fonseca Pereira; Processo nº 1778/2018 CD Rafael Bruno Tadeu da  
46 Fonseca; Processo nº 9264/2018 CD Hendryca Martins Ramos; Processo nº 5950/2018 CD  
47 Raphaela Rodrigues Jeunon; Processo nº 4150/2016 CD Aline Batista de Andrade; Processo  
48 nº 0158/2018 CD Carolina Duarte Rodrigues; Processo nº 0025/2018 CD Leandro Matos  
49 Araújo; Processo nº 0941/2017 CD Ivan de Souza Silva; Processo nº 0314/2018 CD Igor  
50 Lucas da Silva Martins; Processo nº 0932/2020 CD Mariana de Guimaraens Carvalho;  
51 Processo nº 10591/2019 CD Lorena Francielli Silva; Processo nº 10172/2018 CD Mariely







**Continuação da Ata 1250 A**

52 Silveira da Cunha; Processo nº 6536/2018 CD Leticia Canuto Miranda; Processo nº  
53 9676/2019 CD Eliseu da Silveira; Processo nº 9149/2019 CD Leandro Martins Orfao;  
54 Processo nº 9866/2019 CD Rafaela Aparecida Alves; Processo nº 10448/2019 CD Rafaeli de  
55 Cássia Pereira; Processo nº 10639/2019 CD Soraya Costa Souza Brahim; Processo nº  
56 9698/2019 CD Thaís Lemes Maia; Processo nº 9811/2019 CD Gabriela Freitas Ramos;  
57 Processo nº 9586/2019 CD João Guilherme Barbosa Vieira; Processo nº 9887/2019 CD  
58 Gabriela Pimenta Bueno; Processo nº 10537/2019 CD Natasha Martins Santos; Processo nº  
59 1790/2018 CD Iasmyni Viana Carvalho; Processo nº 0482/2018 CD Helena da Costa  
60 Mantesso; Processo nº 4827/2017 CD Lucas Fernandes da Silva Xavier; Processo nº  
61 4109/2018 CD Luana Chacon Santos; Processo nº 7719/2017 CD Eignes Dias Felipe de  
62 Souza Lizardo; rocesso nº 5510/2018 CD Tatiani Sueli dos Santos Lucas; Processo nº  
63 8966/2017 CD Felipe Ramos Galvão; Processo nº 443/2018 CD Olivia Francescato; Processo  
64 nº 6636/2019 CD Ludimila Cristina Carneiro; Processo nº 2173/2018 CD José Lucas Santos  
65 Esteves; Processo nº 6113/2018 CD Carla Ferreira Simões; Processo nº 2185/2018 CD  
66 Karina Soares Lemes; Processo nº 0237/2018 CD Iaskara Duarte; Processo nº 1042/2018 CD  
67 Amanda Soares Rocha; Processo nº 8854/2017 CD Ariane Ferreira de Souza Peixoto;  
68 Processo nº 0141/2018 CD Rejane Christina Lopes de Paiva; Processo nº 0363/2017 CD  
69 Kassiana Barcelos Saraiva; Processo nº 0118/2017 CD Amanda de Sá Almeida Andrade;  
70 Processo nº 10180/2019 CD Rafaella Maria Santos Silva; Processo nº 10377/2019 CD Otávio  
71 Augusto Vilela Terra de Ávila; Processo nº 10201/2019 CD Natália Pereira Gouveia; Processo  
72 nº 1019/2016 CD Daniel Pereira Rabelo; Processo nº 0711/2018 CD Ana Paula de Deus  
73 Melo; Processo nº 10470/2019 CD Cinara Cristina Morais Melo; Processo nº 5608/2017 CD  
74 Cintia Renata Gonçalves Santos Oliveira; Processo nº 10378/2019 CD Iandra Soares de  
75 Araújo; Processo nº 10598/2019 CD Carolina do Norte Lopes Menezes; Processo nº  
76 0160/2019 CD Larissa Marques Bemquerer; Processo nº 8724/2019 CD Núbia Alves dos  
77 Santos Ribeiro; Processo nº 3998/2019 CD Rebecca Viana Santos; Processo nº 7219/2017  
78 CD Marcos Henrique de Castro e Souza; Processo nº 2082/2018 CD Sarah Barros de Faria;  
79 Processo nº 0497/2018 CD José Ricardo Santos; Processo nº 10569/2019 CD Sthefany  
80 Rodrigues Lisboa; Processo nº 10183/2019 CD Guilherme Machado; Processo nº 10340/2019  
81 CD Gustavo Teixeira da Rocha; Processo nº 10179/2019 CD Hanna Cristina de Oliveira  
82 Campos; Processo nº 0364/2018 CD Luísa Rodrigues de Abreu Carvalho; Processo nº  
83 0035/2018 CD Monique da Silva Costa Porto; Processo nº 1195/2018 CD Kesia Rayssa Silva  
84 Medeiros; Processo nº 1613/2015 CD Barbara Gonçalves de Paula; Processo nº 5541/2018  
85 CD Rubia Maria Freitas dos Santos; Processo nº 6429/2019 CD Luisa Lemos do Prado  
86 Staccioli; Processo nº 0473/2018 CD Lorena Mendonça Silva; Processo nº 1038/2017 CD  
87 Guilherme Otone da Silva Bueno. **Relator – Conselheiro Leonardo Rezende Vilela:**  
88 Processo nº 9950/2019 CD Priscila de Souza Tobias; Processo nº 0447/2019 CD Larissa  
89 Cavalcanti de Macedo; Processo nº 1074/2018 CD Barbara Renata Castro Rezende;  
90 Processo nº 0883/2016 CD Breno Cardoso Botelho; Processo nº 7584/2019 CD Pedro Ivo  
91 David Cecotti; Processo nº 0431/2020 CD Bruna Moreira Diniz; Processo nº 7096/2018 CD  
92 Lorryne de Oliveira Neto; Processo nº 6538/2018 CD Jennifer Reis de Oliveira; Processo nº  
93 1709/2018 CD Tatiana Campos e Silva; Processo nº 10177/2019 CD Edilene Leite Silva;  
94 Processo nº 10373/2019 CD Douglas Henrique de Melo Braga; Processo nº 0919/2018 CD  
95 Camila Aparecida dos Santos Martins Araújo; Processo nº 3297/2018 CD Luana Francine  
96 Costa Dutra; Processo nº 7238/2018 CD Taciana Sepulveda Domingues Machado; Processo  
97 nº 2705/2018 CD Amanda Mendes da Silva Pereira; Processo nº 0359/2018 CD Maria Maisa  
98 Peres dos Santos; Processo nº 0276/2018 CD Josyelle Nathane Campos; Processo nº  
99 8969/2017 CD Tulio Doraci Silva Nogueira; Processo nº 8888/2017 CD Bianca Pereira  
100 Mendonça Benassi; Processo nº 8887/2017 CD Ezequiel Barbosa Palma; Processo nº  
101 8883/2017 CD Carolina Jarduli Moreira; Processo nº 6225/2017 CD Samira de Leles;  
102 Processo nº 5813/2017 CD Carine Queiroz Barbosa; Processo nº 5691/2017 CD Roberta  
103 Linhares Araújo; Processo nº 1282/2018 CD Michael Schumacher Martins; Processo nº



**Continuação da Ata 1250 A**

104 1273/2018 CD Vitor Ferreira Lima; Processo nº 1237/2018 CD Daiana Moreira Gontijo;  
105 Processo nº 1211/2018 CD Pabline Carvalho Sobrinho; Processo nº 1188/2018 CD Leane  
106 Regina Santos Martins Alves; Processo nº 2531/2018 CD Rafaella da Mata Moraes; Processo  
107 nº 0821/2018 CD Andressa Luiza Paiva Maver; Processo nº 0901/2018 CD Diego Andrade  
108 Lima; Processo nº 1531/2018 CD Poliana Gonçalves Miranda; Processo nº 2449/2018 CD  
109 Fernanda Nunes da Silva; Processo nº 2399/2018 CD Rafael de Almeida Rocha; Processo nº  
110 2917/2018 CD Vivian Nara de Araújo; Processo nº 2611/2018 CD Liliane Pereira da Cruz;  
111 Processo nº 6736/2018 CD Jones Guillarducci Feitosa; Processo nº 1837/2018 CD Andrezza  
112 Morando Queiroz Carazza; Processo nº 1824/2018 CD Danúbia Elen de Lima; Processo nº  
113 0941/2018 CD Camila Keli Silva; Processo nº 10160/2018 CD Jéssica Lara Pereira; Processo  
114 nº 0675/2018 CD Lara Ferraz Vita; Processo nº 0211/2018 CD Lilian Ribeiro Costa; Processo  
115 nº 0187/2018 CD Priscila Lopes de Mendonça Resende; Processo nº 2398/2018 CD  
116 Anderson Cherry Borges; Processo nº 2032/2018 CD Bianca Castro Del Vale Piza; Processo  
117 nº 3251/2018 CD Maria Fernanda de Paula Barros; Processo nº 0292/2018 CD Lucas  
118 Fernandes Magri; Processo nº 0767/2018 CD Fernanda Emerich Cardoso Lopes; Processo nº  
119 0384/2018 CD Miriam Peçanha Santos; Processo nº 8237/2018 CD Fernanda Pereira Tiago  
120 de Jesus; Processo nº 0404/2018 CD Joice Goulart Clemente; Processo nº 8851/2017 CD  
121 Daniela Magalhães de Castro Almeida Rodrigues; Processo nº 0381/2018 CD Bruna Lopes  
122 Menossi; Processo nº 3015/2018 CD Bruno Amaro Costa; Processo nº 3893/2018 CD  
123 Daniella de Lima Leite; Processo nº 1059/2018 CD Livia Murta Silva; Processo nº 0414/2018  
124 CD Patrik Felix Jardim; Processo nº 2183/2018 CD Sirlee Valadares Gonçalves Simplicio;  
125 Processo nº 8607/2018 CD Heitor Silva Junqueira; Processo nº 10867/2019 CD Cristiano  
126 Ribeiro; Processo nº 10310/2019 CD Filipe Oliveira Mendonça; Processo nº 10265/2019 CD  
127 Gabriela Gomes Guimarães; Processo nº 10129/2019 CD Carmen Aparecida da Silveira;  
128 Processo nº 10279/2019 CD Monique Vieira Pires; Processo nº 9941/2019 CD Maira Ramalho  
129 Martins; Processo nº 8516/2019 CD Isabelle Souza Oliveira; Processo nº 10542/2019 CD  
130 Helida Albertina de Resende Chaves; Processo nº 10572/2019 CD Valquiria Thomazini  
131 Santos; Processo nº 10701/2019 CD Sergio Campos Bento Alves; Processo nº 10791/2019  
132 CD Renata Assis de Oliveira Felisdorio. **2.1.2 – INSCRIÇÃO DE TÉCNICO(A) EM PRÓTESE**  
133 **DENTÁRIA: Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:** Processo nº 1168/2020 TPD  
134 Dainelle Aparecida da Silva. **2.1.3 – INSCRIÇÃO DE TÉCNICO(A) EM SAÚDE BUCAL:**  
135 **Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:** Processo nº 965/2020 TSB Danielle Costa  
136 Araújo; Processo nº 1260/2020 TSB Celia Maria de Almeida; Processo nº 1296/2020 TSB  
137 Sílvia da Cruz Marinho; Processo nº 7022/2014 TSB Helen Pamela Pereira das Graças;  
138 Processo nº 839/2020 TSB Laura Beatriz Pereira André; Processo nº 0001/2020 TSB  
139 Marsilene da Silva; Processo nº 641/2020 TSB Flávia Aparecida Lopes; Processo nº 573/2020  
140 TSB Iany Inácio de Souza; Processo nº 725/2020 TSB Renata Silva de Oliveira Souza;  
141 Processo nº 841/2020 TSB Patrici de Souza Castilho; Processo nº 715/2020 TSB Jaqueline  
142 Pereira da Silva; Processo nº 650/2020 TSB Kely Cristina Martins Vieira; Processo nº  
143 676/2020 TSB Josiene Marques Fernandes; Processo nº 786/2020 TSB Terezinha Imaculada  
144 Oliveira de Mattos; Processo nº 742/2020 TSB Jéssica Guimarães Silveira; Processo nº  
145 642/2020 TSB Mirian Larissa Cardoso Aguiar. **2.1.4 – INSCRIÇÃO DE AUXILIAR EM**  
146 **SAÚDE BUCAL: Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:** Processo nº 419/2020  
147 ASB Lidiane Rodrigues da Silva Caires; Processo nº 0638/2020 ASB Caroline Gomes Faria;  
148 Processo nº 0556/2020 ASB Angela Maria de Almeida; Processo nº 0601/2020 ASB Brena  
149 Mendonça de Araújo; Processo nº 10871/2019 ASB Rosiele Firmiano da Silva; Processo nº  
150 11082/2019 ASB Laís de Jesus Fernandes; Processo nº 11051/2019 ASB Maria de Fátima  
151 Lopes Cordeiro; Processo nº 11032/2019 ASB Elenice Nascimento Ferreira de Almeida;  
152 Processo nº 11151/2019 ASB Isabela Alves Prates; Processo nº 11134/2019 ASB Marisa  
153 Ferreira Santos; Processo nº 0019/2020 ASB Adriana de Freitas Dias; Processo nº 0012/2020  
154 ASB Jeisiany da Rocha Almeida Pereira; Processo nº 0004/2020 ASB Lucimaria de Oliveira  
155 Ramos; Processo nº 0082/2020 ASB Edna Adriana Yano; Processo nº 10996/2019 ASB







**Continuação da Ata 1250 A**

156 Fernanda Pazine de Souza; Processo nº 11019/2019 ASB Valdenice Aparecida Vieira  
157 Pereira; Processo nº 11076/2019 ASB Daiana Karen Santos; Processo nº 0254/2020 ASB  
158 Daisy Djiany Nunes; Processo nº 0134/2020 ASB Natalia Martins de Souza Soares; Processo  
159 nº 0067/2020 ASB Cleria Cristina Borges; Processo nº 0239/2020 ASB Jussara Goncalves  
160 Soares Lima; Processo nº 0275/2020 ASB Marilandia Severo do Carmo; Processo nº  
161 10402/2019 ASB Vanessa Aparecida Silva dos Santos Pinto; Processo nº 0221/2020 ASB  
162 Caroline Borges Ruas; Processo nº 0250/2020 ASB Rayane Fernandes Magalhães; Processo  
163 nº 0225/2020 ASB Thaynara Evelyn Santos Costa; Processo nº 0616/2020 ASB Heliana  
164 Arcanja de Oliveira; Processo nº 1033/2020 ASB Tatiely Dias Almeida Brito; Processo nº  
165 0777/2020 ASB Jacqueline Procópio Valle Ferreira; Processo nº 1057/2020 ASB Fabiane  
166 Soares Pinheiro Martins; Processo nº 1164/2020 ASB Thalya Vieira Gil Soares; Processo nº  
167 0710/2020 ASB Aliliane da Silva Gonçalves; Processo nº 1328/2020 ASB Ariane Freitas de  
168 Castro; Processo nº 0964/2020 ASB Verlane Cristina Couto; Processo nº 0083/2020 ASB  
169 Lorraine Grazielle Pereira Santana; Processo nº 0758/2018 ASB Ana Clara Vieira Martins;  
170 Processo nº 1285/2020 ASB Poliana Rosa da Silva; Processo nº 1075/2020 ASB Eva Felicia  
171 de Oliveira; Processo nº 1103/2020 ASB Samara Rosa Alves de Souza; Processo nº  
172 0364/2020 ASB Camila Caroline Alves; Processo nº 9361/2019 ASB Fernanda Ferreira Dias  
173 Rocha; Processo nº 1227/2020 ASB Clarissa Raiane Martins; Processo nº 1170/2020 ASB  
174 Elisângela da Silva Souza; Processo nº 4181/2019 ASB Cleusa Aparecida Silva; Processo nº  
175 1286/2020 ASB Camila Moizes Patrício; Processo nº 0714/2020 ASB Rejane Rosa Rabelo;  
176 Processo nº 0192/2020 ASB Marinalva Pontes de Jesus de Paulo; Processo nº 0137/2020  
177 ASB Leidiane Silva Arruda Sousa; Processo nº 0267/2020 ASB Tauane Naiara Castro Alves;  
178 Processo nº 11071/2019 ASB Letícia Cristina Crucas Reliquias; Processo nº 0079/2020 ASB  
179 Giselle Aparecida Albino Raimundo; Processo nº 0164/2020 ASB Taina Henrique de Souza;  
180 Processo nº 0246/2020 ASB Jucelina dos Reis Fernandes; Processo nº 0263/2020 ASB  
181 Natalia Mendes dos Reis; Processo nº 0937/2020 ASB Sara Pinheiro Cordeiro Ribeiro;  
182 Processo nº 0752/2020 ASB Rosângela Batista Monteiro; Processo nº 1012/2020 ASB Lara  
183 Lays Elias dos Santos. **2.1.5 – INSCRIÇÃO DE AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA:**  
184 **Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:** Processo nº 566/2020 APD Matheus Alves  
185 Batista. **2.2 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: 2.2.1 –**  
186 **INSCRIÇÃO DE EPAO – ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**  
187 **Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:** Processo nº 1007/2020 EPAO Instituto  
188 Odontológico de Relações Assistenciais e Lazer; Processo nº 10316/2019 EPAO Caixeta  
189 Clínica Odontológica Ltda.; Processo nº 0662/2020 EPAO Ultra Odontologia Integrada Ltda.;  
190 Processo nº 0629/2020 EPAO Implamig Ltda.; Processo nº 0063/2020 EPAO Cardoso e  
191 Lopes Odontologia Ltda.; Processo nº 1140/2020 EPAO Flávia Carvalho Lages Serviços  
192 Odontológicos Ltda.; Processo nº 1004/2020 EPAO Nathalia Viegas de Oliveira Odontologia;  
193 Processo nº 0888/2020 EPAO Sempre Sorrindo Odontologia; Processo nº 0893/2020 EPAO  
194 AL Odontologia Ltda.; Processo nº 1000/2020 EPAO Lizia Campos Saúde e Estética Ltda.;  
195 Processo nº 0637/2020 EPAO Humanita Odontologia Ltda.; Processo nº 0491/2020 EPAO  
196 Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Ltda.; Processo nº 1183/2020 EPAO  
197 Aspekto Clínica Odontológica Ltda.; Processo nº 0811/2020 EPAO Aspekto Clínica  
198 Odontológica Ltda.; Processo nº 0889/2020 EPAO Maurício Marinho Campos; Processo nº  
199 1118/2020 EPAO N & B Odontologia Ltda.; Processo nº 1036/2020 EPAO JB Clínica  
200 Odontológica EIRELI; Processo nº 0328/2020 EPAO Costa & Ferraz Odontologia Ltda. **2.2.2**  
201 **– INSCRIÇÃO DE LB – LABORATÓRIO: Relatora – Conselheira Marina Mendes Moreira:**  
202 Processo nº 0772/2020 LB Gustavo Rodrigues Cardoso. **2.3 – CANCELAMENTOS DE**  
203 **INSCRIÇÕES. 2.3.1 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA: Relator**  
204 **– Conselheiro Raphael Castro Mota: - CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA: Para o CRO/SP:**  
205 Processo n. 10329/2019 - Jacinta Cleunivia Lisboa – 36782; Processo n. 1053/2020 - Thaís  
206 Henrique Soares – 51719; Processo n. 1409/2020 - Anna Karolina Botelho Batista – 40229.  
207 **Para o CRO/RJ:** Processo n. 206/2020 - Keyla Cristina De Andrade – 55149; Processo n.





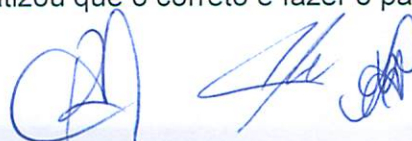
**Continuação da Ata 1250 A**

208 211/2020 - Maria Fernanda Lopes Fonseca – 43524; Processo n. 207/2020 - Ludmila  
209 Menezes De Castro – 42175; Processo n. 209/2020 - Luan Fabbri Maiolino – 53941. **Para o**  
210 **CRO/DF:** Processo n. 1044/2020 - Myrna Santana E Silva – 47031. **Para o**  
211 **CRO/GO:** Processo n. 1083/2020 - Liliane Cecília Da Silva – 45449; Processo n. 1042/2020 -  
212 Camila Ferreira Silva – 43998. **Para o CRO/PA:** Processo n. 205/2020 - Zoiane Lopes Silva  
213 Paiva – 25971. **Para o CRO/PR:** Processo n. 11139/2019 - Camila Kotsubo – 45239;  
214 Processo n. 11140/2019 - Rosália Aparecida Gomes Da Cunha – 5188. **Para o CRO/CE:**  
215 Processo n. 1040/2020 - Lara Luísa Gomes Silva – 51375; Processo n. 6952/2019 - Jéssica  
216 Freitas Caetano – 50158. **Para o CRO/AL:** Processo n. 1041/2020 - Adriana Cidrim Santos –  
217 39966. **Para o CRO/RO:** Processo n. 698/2020 - Carlos Geraldo Oliveira De Araujo – 54176.  
218 **Para o CRO/SC:** Processo n. 699/2020 - Raquel Valeriano De Barros – 17520; Processo n.  
219 701/2020 - Layssa Martins De Miranda – 44853; Processo n. 700/2020 - Letícia Carolina  
220 Brandão De Souza – 54223. **2.3.2 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR**  
221 **ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL: Relator – Conselheiro Raphael**  
222 **Castro Mota: - CIRURGIÃO(Ã)-DENTISTA** Processo n. 11068/2019 - Helio Gomes Silva –  
223 7543; Processo n. 11067/2019 - Leticia Monica Gomes Batista – 52766; Processo n.  
224 10786/2019 - Jose Cesar Masiero De Souza – 12735; Processo n. 10753/2019 - Ana Eliza  
225 Zambom Lopes – 10736; Processo n. 10747/2019 - Natalia Fidelis Leal – 36770; Processo n.  
226 10737/2019 - Maria Auxiliadora Tannus De Moura Carvalho – 12868; Processo n. 10798/2019  
227 - Sara Menezes Zakhia Nardelli – 13494; Processo n. 10801/2019 - Kennedy Gesse Dos Reis  
228 Carvalho – 48453; Processo n. 10840/2019 - Jelbiaques Moreira Jorge – 55161; Processo n.  
229 443/2020 - Lais Cristina Pereira – 38577; Processo n. 877/2020 - Andreia Paula De Paiva –  
230 21097; Processo n. 452/2020 - Maria Eliza Daniel – 13841; Processo n. 442/2020 - Maria  
231 Dalva Da Silva Prado – 8930; Processo n. 448/2020 - Edlla Thaisa Oliveira De Souza –  
232 51572; Processo n. 876/2020 - Maria Fernanda Fonseca Martins Piva – 37222; Processo n.  
233 865/2020 - Isildinha Dias Quireza Muradas – 14511; Processo n. 875/2020 - Alexandra  
234 Oliveira Lopes – 29631; Processo n. 537/2020 - Maria Carmen Moura Da Costa – 9050;  
235 Processo n. 582/2020 - Fernanda Ferreira Guimaraes Lira – 54195. - **AUXILIAR EM SAÚDE**  
236 **BUCAL:** Processo n. 11065/2019 - Joelma Carla Hortenciano – 16731; Processo n.  
237 10991/2019 - Claudia Nazare De Assis – 1663; Processo n. 10957/2019 - Ana Cristine De  
238 Jesus Veiga – 18161; Processo n. 10838/2019 - Janaina Luciana Araujo Castro Rodrigues –  
239 13275; Processo n. 10942/2019 - Otilia Mikaelly Amorim Mota – 24216; Processo n.  
240 10864/2019 - Valdeci Antunes De Oliveira – 23148; Processo n. 10861/2019 - Marizete  
241 Macimo De Oliveira – 2520; Processo n. 10879/2019 - Marli Rodrigues De Oliveira – 14929;  
242 Processo n. 449/2020 - Jessica Grazielle Alves Lima – 20031; Processo n. 450/2020 - Carla  
243 Tereza Goncalves Magalhaes – 21688; Processo n. 869/2020 - Sabrina Da Silva Batista –  
244 20310; Processo n. 467/2020 - Lilian Viviane Da Silva – 16554. - **TÉCNICO(A) EM SAÚDE**  
245 **BUCAL:** Processo n. 11043/2019 - Zilceleia Dias Barbosa – 1693; Processo n. 10469/2019 -  
246 Josiele Pereira Amaral – 2991; Processo n. 10345/2019 - Celma Ferraz Alves – 5914;  
247 Processo n. 445/2020 - Weslieny Peixoto Domingos – 4748; Processo n. 440/2020 - Karine  
248 Isis Henriques – 3578; Processo n. 454/2020 - Fabricia Santos Koch – 1132; Processo n.  
249 872/2020 - Sirlene Vieira De Souza – 3899. - **TÉCNICO(A) EM PRÓTESE DENTÁRIA:**  
250 Processo n. 444/2020 - Inalda De Souza Lima – 2786; Processo n. 451/2020 - Tatiana  
251 Cristina Da Silva – 3358; Processo n. 867/2020 - Micaela Patricia Cordeiro – 3571. -  
252 **ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:** Processo nº 11086/2019 -  
253 Odontolamounier Ltda – 2869; Processo nº 11063/2019 - Clínica Metabase Inconfidentes  
254 Ltda-Me – 4706; Processo nº 10971/2019 - Clínica Odontologica Amorim Ltda. Me – 3802;  
255 Processo nº 11088/2019 - Clínica De Fisioterapia E Odontologia Dmc Ltda. - Me – 2359;  
256 Processo nº 10931/2019 - Super Sorriso & Clínica Odontologica Ltda-Me – 4259; Processo nº  
257 441/2020 - Clínica Odontologica Dra Mayra Ponciano Ltda – 4301. - **LABORATÓRIO:**  
258 Processo n. 11160/2019 - Laboratorio De Protese Montes Claros Ltda. – 50; Processo n.  
259 870/2020 - Saulo Geraldo Da Silva - Me – 468. **2.3.3 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO**



Continuação da Ata 1250 A

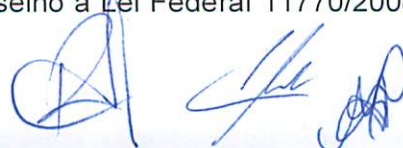
260 **POR FALECIMENTO: Relator – Conselheiro Raphael Castro Mota: - CIRURGIÃO(Ã)-**  
261 **DENTISTA:** Processo n. 11060/2019 - Marcio Sales Pereira – 11064; Processo n.  
262 11061/2019 - Ulisses Pedreira De Almeida Junior – 31100. **2.4 – SOLICITAÇÕES DE**  
263 **ISENÇÕES** – Todos os processos de isenção foram aprovados, com exceção do processo nº  
264 490/2020, o Conselheiro Relator Dr. Raphael Castro Mota solicitou maiores informações  
265 antes da decisão. **2.5 – VIAGEM DO PRESIDENTE À SÃO PAULO** – O presidente iniciou  
266 sua explanação dizendo que o mérito da viagem a São Paulo será discutido em outra esfera.  
267 Manifestou então que em conversa com o Tesoureiro, o mesmo lhe disse que *“a agenda do*  
268 *presidente tem que ter uma aprovação, pois se não tiver uma aprovação ele não vai nem*  
269 *fazer o pagamento das diárias. E eu argumentei com ele que regimentalmente quem*  
270 *administra e representa o conselho é o presidente, quem é o ordenador de despesas, quem*  
271 *autoriza, é o presidente. E se ele não concordar com o regimento ele deve comunicar o CFO”*.  
272 Afirmou ainda que não vê atribuição do tesoureiro, do plenário ou da diretoria em poder vetar  
273 a agenda do presidente, no seu entendimento. O conselheiro Secretário então perguntou ao  
274 presidente se o Tesoureiro não poderia questionar nenhum pagamento, se deveria autorizar  
275 tudo que fosse lhe enviado e arguiu ainda se todas as decisões do conselho são  
276 *“monocráticas e autoritárias”*. O presidente respondeu que talvez tenha se expressado mal e  
277 afirmou que: *“a agenda do presidente não passa, pelo regimento, pela aprovação do plenário*  
278 *e que o plenário ou a diretoria tem todo o direito de questionar...”* mas não pode travar suas  
279 diárias ou seu direito de viajar. O conselheiro Secretário então afirmou que foi justamente o  
280 que o Tesoureiro fez, na dúvida da legalidade do pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias  
281 invocou o plenário, órgão máximo desse conselho. O presidente da Comissão de Tomada de  
282 Contas então questionou ao presidente: *“então nesses casos aí é obrigado a pagar, para*  
283 *depois a gente fazer uma discussão?”* – o Presidente respondeu: *“-Perfeitamente!”*. O  
284 conselheiro Tesoureiro, antes de se manifestar solicitou autorização da plenária para gravar  
285 ele próprio o trecho da sua manifestação nesse momento, o que foi autorizado pela  
286 unanimidade, então proferiu as seguintes palavras: *“Lamentavelmente ontem eu fiquei mais*  
287 *uma vez abismado com a situação. Se conselho de classe, no meu entendimento, precisasse*  
288 *só de um conselheiro presidente não havia motivos de estarmos aqui reunidos. É lamentável,*  
289 *fiquei muito triste, eu escrevi aqui, eu consultei meu advogado também, parece que, eu acho*  
290 *que, às vezes eu não demonstro, mas eu tenho que me preocupar diante de algumas*  
291 *situações. Principalmente por ser chamado para uma reunião na presença de um assessor e*  
292 *colocar um gravador para gravar minha conversa. Estou no cargo há duas semanas, no cargo*  
293 *de Diretor Tesoureiro e eu entreguei hoje, fiz um ofício, tesouraria 001/2020 para o Senhor*  
294 *Paulo Sandy, e ao Plenário, onde eu vou ler”*. O Tesoureiro então proferiu a leitura do Ofício  
295 Tesouraria nº 001/2020 onde consignou que o presidente nesta reunião, à portas fechadas,  
296 com o presença de um assessor, supostamente cometeu abusos ao tentar repetida e  
297 forçadamente, colocar palavras em sua boca e contra a sua vontade, induzindo o mesmo a  
298 afirmar que estaria supostamente descumprindo o Regimento Interno e prejudicando o  
299 andamento da autarquia. Afirmou que foi assediado de modo a se questionar sobre sua  
300 conduta, na tentativa do presidente de assegurar vantagens a si próprio, no caso o  
301 pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, que no entendimento da maioria diretoria seriam  
302 indevidas, razão pela qual levou ao conhecimento do Plenário para discussão e aprovação.  
303 Neste ofício solicitou ainda a abertura de processo administrativo ao Gerente-Geral a fim de  
304 apurar a conduta do presidente, este recebeu a numeração 1561/2020, e que posteriormente  
305 será remetido ao Conselho Federal de Odontologia. O Tesoureiro ainda afirmou que responde  
306 por seus atos e manifestou sua indignação com o autoritarismo do presidente. O Presidente  
307 rebateu que está gravando todas as suas conversas, que não fez nada contra o Tesoureiro e  
308 reiterou novamente que não há previsão regimental de aprovação da agenda do presidente.  
309 Afirmou ainda que o ordenador de despesas é o presidente, e que uma vez o mesmo  
310 autorizando o pagamento, o tesoureiro tem todo o direito de questionar, discordando somente  
311 do meio legal utilizado pelo mesmo. O presidente enfatizou que o correto é fazer o pagamento





**Continuação da Ata 1250 A**

312 e depois questionar, e que isso não é autoritarismo. O conselheiro secretário se solidarizou  
313 com a depoimento do conselheiro tesoureiro e diz que sente muito que ainda estejam  
314 acontecendo certos tipos de pressão psicológica do presidente para conseguir garantir uma  
315 governabilidade. Afirmou ainda que é livre arbítrio do presidente instituir sua agenda mas que  
316 é de prerrogativa do tesoureiro questionar se aquela despesa é devida. O secretário então  
317 afirmou que apreciado o convite para o congresso de São Paulo foi constatado que a  
318 solenidade oficial de abertura com a presença de autoridades aconteceria somente na quarta-  
319 feira, dia 29/01/2020, então o entendimento da maioria da diretoria seria pelo pagamento de  
320 1,5 (uma e meia) diárias. Foi proposto para aprovação do plenário o pagamento dessa forma  
321 e não as 6,5 (seis e meia) solicitadas pelo presidente, porém solicitou um parecer jurídico  
322 prévio pelo pagamento destas, visto que o presidente descumpriu a decisão do plenário de  
323 não poder conduzir pessoalmente o veículo da entidade – ata 1247-A, indo para São Paulo no  
324 referido automóvel, mesmo tendo sido notificado por duas vezes. O presidente afirmou que  
325 não precisaria fazer o pagamento de uma diária e meia porque isso seria objeto de discussão  
326 em outro campo. Apesar da objeção do presidente em receber o valor a plenária votou por 4  
327 votos a favor, com abstenção do presidente, pelo pagamento de uma diária e meia, após o  
328 prévio parecer jurídico devido à utilização desautorizada do veículo. O conselheiro Leonardo  
329 manifestou que ficou estarrecido pelo não cumprimento da decisão do plenário pelo  
330 presidente de reintegrar o carro ao conselho. A conselheira Marina consignou que, apesar do  
331 pouco tempo que o Tesoureiro estava no cargo, estava desempenhando um bom trabalho,  
332 parabenizando-o pela competência, pela postura e por estar fazendo o que é certo dentro  
333 deste Conselho. O conselheiro tesoureiro ainda manifestou outros problemas inerentes à  
334 viagem a São Paulo, como o caso do cartão de abastecimento que não foi aceito pelo posto  
335 escolhido pelo presidente, e ao invés do mesmo efetuar a pagamento e pedir o reembolso  
336 pelas vias administrativas ordinárias, solicitou que o posto de gasolina cobrasse diretamente  
337 do conselho, e ainda o fato do veículo ter estourado um pneu, o que gerou mais custos,  
338 sendo que nada disso teria acontecido se o presidente tivesse devolvido o carro na sexta, dia  
339 24 de janeiro de 2020. Sobre o não pagamento do abastecimento na viagem, o presidente  
340 afirmou que bastava enviar o boleto do posto de gasolina que ele faria o pagamento, pois  
341 ainda não havia o recebido. O secretário então se manifestou propondo que, devido a  
342 necessidade de adotar providências acauteladoras para que não haja influência na apuração  
343 dos Processos CROMG nºs 991/2020, 1237/2020 e 1561/2020, no seu entendimento, seria  
344 necessário o afastamento cautelar do presidente nos termos da Lei Federal 9874/99 por 60  
345 (sessenta) dias, apresentando uma minuta de decisão neste sentido, que foi lida pelos  
346 conselheiros. O presidente invocou a suspensão da plenária por suposta necessidade de  
347 manter a ordem, entretanto o secretário invocou o artigo 56 do Regimento Interno e o  
348 conselheiro Leonardo proferiu a leitura do mesmo. O plenário votou e aprovou por 4 (quatro)  
349 votos, com a abstenção do presidente, pelo afastamento cautelar do mesmo, fato  
350 materializado através da Decisão CROMG nº 004/2020. O ato foi ratificado pelo Procurador  
351 Geral do CROMG presente na reunião, o qual emitiu parecer jurídico escrito e numerado  
352 001/2020, manifestando pela legalidade do afastamento, necessário à instrução dos  
353 processos administrativos referidos nesta oportunidade, vez que não causará qualquer  
354 prejuízo a este conselho o afastamento do senhor presidente. Estando este ato revestido de  
355 legalidade. Este parecer faz parte integrante da presente ata. O conselheiro secretário,  
356 revestido naquele momento do cargo de presidente da sessão, suspendeu a plenária por 30  
357 minutos para manutenção da ordem. Sendo retomada no prazo previsto, com apuração de  
358 novo quórum, constando a presença de 4 (quatro) conselheiros, sendo 3 (três) efetivos, sem a  
359 presença agora do conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva. **2.6 – DELIBERAÇÃO**  
360 **QUANTO A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DOS FUNCIONÁRIOS DO**  
361 **CRO-MG** – O conselheiro secretário explanou brevemente sobre o dever social de zelar pela  
362 primeira infância e permitir à criança um maior contato com os pais em seu período de maior  
363 necessidade e manifestou a favor da adesão deste Conselho à Lei Federal 11770/2008 e ao







Continuação da Ata 1250 A

364 Marco Legal da Primeira Infância, que prorroga o prazo da licença maternidade para 6 (seis)  
365 meses e a licença paternidade pra 20 (vinte) dias. Foi apresentada uma minuta de decisão,  
366 que foi lida, discutida e aprovada por todos os presentes. **2.7 – PROCEDIMENTOS DO CRO-**  
367 **MG QUANTO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL/RECIBO, REFERENTES À SERVIÇOS**  
368 **PRESTADOS** – Foi solicitado à assessoria técnica que providencie um estudo sobre a  
369 viabilidade do Conselho emitir nota fiscal relativo ao Aluguel do Auditório, Anúncio em  
370 Revista/Jornal, Emissão de Etiquetas para Mala Direta. **2.8 – REFERENDAR A PORTARIA**  
371 **004/2020, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PLENÁRIAS DE**  
372 **FEVEREIRO A ABRIL DE 2020** – Foi aprovada por unanimidade a ratificação da Portaria  
373 CROMG nº 004/2020 e revogação da Portaria CROMG nº 005/2020. **2.9 – INTERDIÇÃO**  
374 **ÉTICA** – Foi solicitado um parecer jurídico a respeito da interdição ética em prefeituras que  
375 foram notificadas das condições de trabalho, receberam prazo para regularização e não  
376 fizeram as adequações necessárias. **2.10 – LEILÃO DOS IMÓVEIS E VEÍCULOS DO CRO-**  
377 **MG** – Foi solicitado um laudo do setor administrativo para avaliação dos itens a serem  
378 colocados em disponibilidade. **2.11 – NOVO VEÍCULO PARA A DELEGACIA DE MONTES**  
379 **CLAROS** – Ficou consignado a apreciação do laudo solicitado no item 2.10. **3 – ASSUNTOS**  
380 **GERAIS** - Nos termos do art. 46, "j", do Regimento Interno, foram apresentadas as seguintes  
381 proposições: **3.1 – CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS** – Por sugestão da  
382 Procuradora Jurídica, foi solicitado pelo conselheiro Secretário a convalidação dos Despachos  
383 da Diretoria nºs 001/2020 e 002/2020, e ainda as Portarias RH CROMG nºs 003/2020 e  
384 004/2020, proposição colocada em discussão, sendo unanimemente aprovada pelos 4  
385 (quatro) conselheiros presentes. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, nos termos  
386 do art. 63 do Regimento Interno, o Senhor Secretário, investido no cargo de Presidente,  
387 declarou encerrados os trabalhos da presente reunião e, para constar, após lida e aprovada,  
388 será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Eu, Raphael  
389 Castro Mota, Secretário, lavrei e subscrevi. Belo Horizonte, seis de fevereiro de dois mil e  
390 vinte.

391  
392  
393

**Raphael Castro Mota**  
Secretário

**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro

Pendente de assinatura

**Alberto Magno da Rocha Silva**  
Presidente

**Leonardo Rezende Vilela**  
Conselheiro

**Marina Mendes Moreira**  
Conselheira

394





PARECER PROJUR

CRO-MG/PROJUR 001/2020

1

Do: Procurador Geral: Dr. Paulo Viana Cunha  
Para: Presidente em exercício: Dr. Raphael Castro Mota  
Em: 06/02/2020  
Ref.: Legalidade do Ato Administrativo: Decisão 004/2020 do Plenário do CRO-MG que decidiu pelo afastamento do Presidente Dr. Alberto Magno da Rocha Silva

Senhor Presidente,

Considerando a decisão Plenária deste CRO-MG de nº 004/2020, datada de 06/01/2020, que decidiu pelo afastamento cautelar por 60 dias do Presidente, Dr. Alberto Magno da Rocha Silva;

Considerando que tal decisão, foi devidamente fundamentada em Processos administrativos em que se apura a prática, em tese, de utilização indevida de bem público e o recebimento de vantagens indevidas, *ex vi*, Processos 991/2020, 1237/2020 e 1561/2020;

Considerando também, a fundamentação da decisão em face do descumprimento pelo então Presidente, ora investigado, de ordem expressa do Plenário desta casa, datada de 23/01/2020, constante da Ata 1247-A, que motivou a abertura de processo administrativo Processo CFO nº 208/2020;

Considerando ainda a gravidade dos fatos relatados na Plenária CRO-MG, desta data de 06/02/2020, pelo Dr. Ricardo Alves Corrêa, Diretor Tesoureiro e Secretário em Exercício;

Considerando a paralização dos processos financeiros e contábeis do CRO-MG, em razão de impossibilidade de acesso ao sistema informatizado,





IMPLANTA, no módulo centro de custo;

Considerando que os atos ora sub investigação nos citados procedimentos administrativos podem, em tese, constituir a prática de crime de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º caput, inciso IV, da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992;

Considerando que a citada Lei de Improbidade Administrativa, norma cogente, de ordem pública, prevê expressamente, em seu artigo 20, § Único, a possibilidade de afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual;

Considerando a possibilidade da Administração tomar medidas acautelatórias prevista no artigo 45 da lei de Improbidade administrativa;

Considerando a possibilidade afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, de servidos por infração no exercício de suas atribuições, prevista no art. 147, da lei 8.112/1990;

Considerando o princípio da autotutela e a autonomia administrativa do CRO-MG prevista no art. 2º da Lei 4.324/1964;

Considerando as disposições do Decreto nº 68.704/1971, especialmente seus arts. 32 e 33 que estabelecem os processos administrativos por infração, cujas providências já estão sendo observadas nos citados processos administrativos;

Considerando que o art. 12 do Regimento do CRO-MG, estabelece: (I) a competência do Plenário para eleger a Diretoria, impor penalidades (II, f), julgar e decidir os casos conflitivos ou omissos em Leis, Decretos, Regulamentos, inclusive o seu Regimento, ou em quaisquer outros atos normativos, aprovar e alterar seu Regimento Interno (II, j);

Considerando que o Regimento do CRO-MG, estabelece em seu artigo 35, a competência do Plenário, como órgão superior, para decidir sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética





IMPLANTA, no módulo centro de custo;

Considerando que os atos ora sub investigação nos citados procedimentos administrativos podem, em tese, constituir a prática de crime de Improbidade Administrativa previsto no art. 9º caput, inciso IV, da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992;

Considerando que a citada Lei de Improbidade Administrativa, norma cogente, de ordem pública, prevê expressamente, em seu artigo 20, § Único, a possibilidade de afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual;

Considerando a possibilidade da Administração tomar medidas acautelatórias prevista no artigo 45 da lei de Improbidade administrativa;

Considerando a possibilidade afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, de servidos por infração no exercício de suas atribuições, prevista no art. 147, da lei 8.112/1990;

Considerando o princípio da autotutela e a autonomia administrativa do CRO-MG prevista no art. 2º da Lei 4.324/1964;

Considerando as disposições do Decreto nº 68.704/1971, especialmente seus arts. 32 e 33 que estabelecem os processos administrativos por infração, cujas providências já estão sendo observadas nos citados processos administrativos;

Considerando que o art. 12 do Regimento do CRO-MG, estabelece: (I) a competência do Plenário para eleger a Diretoria, impor penalidades (II, f), julgar e decidir os casos conflitivos ou omissos em Leis, Decretos, Regulamentos, inclusive o seu Regimento, ou em quaisquer outros atos normativos, aprovar e alterar seu Regimento Interno (II, j);

Considerando que o Regimento do CRO-MG, estabelece em seu artigo 35, a competência do Plenário, como órgão superior, para decidir sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética





profissional;

Considerando a competência do Plenário do CRO-MG, para referendar as decisões da Presidência quanto às omissões do Regimento, prevista no seu art. 155;

Considerando que a manutenção do Presidente no cargo, em razão da concentração de poderes a que lhe confere o Regimento do CRO-MG, pode interferir diretamente nos trabalhos de apuração e instrução dos citados processos administrativos;

Considerando que a Decisão sub análise, está prevista como ato deliberativo do Plenário no art. 126, § 2º, e refere-se a qualquer matéria de ordem administrativa, ou interpretação regulamentar;

Considerando a previsão de substituição e acumulação dos cargos pelo Secretário e Tesoureiro, previstas no art.77 do Regimento e no art. 38 da Lei 8.112/1990;

Considerando a patente ilegalidade, por afronta aos mais princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, informadores da Administração Pública e constantes do art. 2º, da Lei 9.784/1999 e, a tentativa de paralisar a Plenária, para impedir a conclusão do ato de afastamento, praticado pelo Presidente afastado durante a Plenária de 06/02/2020;

Considerando que o Presidente é eleito pela Diretoria e, considerando o princípio jurídico que assegura a possibilidade de destituição direta pelo povo de qualquer ocupante de cargo público eleito (destituição pelo próprio colégio eleitoral que o elegeu), ou seja, quem tem poder de eleger, tem também poder para "deseleger" (destituir, revogar), o que se denomina no direito norte-americano, "recall", que é mais legítimo e menos traumático que o "impeachment" dos cargos executivos.

Considerando que Constituição Federal Brasileira estabelece, no caput do art. 37, o dever de observância pela administração pública, seja ela direta ou indireta, como ocorre no caso das autarquias, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência, e;





Tendo em vista que a supremacia dos princípios do direito sobre as normas Legais, para a proteção das minorias e do interesse público, conforme a lição do Min. Luiz Roberto Barroso (in A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo)

4

“O modelo de constitucionalismo praticado no mundo contemporâneo, (...) segue, (...) padrão que foi estabelecido nos Estados Unidos ao longo dos últimos duzentos anos: (i) supremacia da Constituição, (ii) controle de constitucionalidade, (iii) supremacia judicial e (iv) ativa proteção dos direitos fundamentais. (...) O pós-positivismo se apresenta, em certo sentido, como uma terceira via entre as concepções positivista e jusnaturalista: não trata com desimportância as demandas do Direito por clareza, certeza e objetividade, mas não o concebe desconectado de uma filosofia moral e de uma filosofia política. Contesta, assim, o postulado positivista de separação entre Direito, moral e política, (...)”

E o entendimento do Ministro Barroso (In A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria) gn:

“A constitucionalização do Direito, por sua vez, está associada a efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico. **Os valores, fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional.** Nesse ambiente, a Constituição passa a ser não apenas um sistema em si — com sua ordem, unidade e harmonia —, mas também um modo de olhar e interpretar todos os ramos do Direito. A constitucionalização do direito infraconstitucional não tem como sua principal marca a inclusão na Lei Maior de normas próprias de





outros domínios, mas, sobretudo, a reinterpretação de seus institutos com base em uma ótica constitucional.

Considerando, por fim, que o afastamento do Presidente, ora em análise, pelo período necessário à instrução dos processos administrativos, acima referidos, não causará qualquer prejuízo ao CRO-MG

Entendemos pela legalidade do ato de afastamento do presidente, praticado durante a Plenária do CRO-MG, havida nesta data.

Atenciosamente,

Paulo Viana Cunha

Procurador Geral